



**MANUAL DE PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE
LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA PARA FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Novembro/2018



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. ABRANGÊNCIA	4
4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
4.1 DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE RISCO	4
4.2 COMITÊ DE PRECIFICAÇÃO, PROVISÃO E LIQUIDEZ	4
4.2.1 MEMBROS	4
4.2.2 FREQUÊNCIA	5
5. PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	5
5.1 PERDAS ESTIMADAS – ANÁLISE INDIVIDUAL	5
5.1.1 PDD SOBRE DCs DE DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
5.1.2 REVISÃO, MANUTENÇÃO E REDUÇÃO DE PDD	7
5.2 PERDAS ESTIMADAS – CARTEIRA PULVERIZADA	7
5.2.1 PROCEDIMENTO PARA DEFINIÇÃO DE TABELA DE PROVISÃO POR FAIXAS DE ATRASO	9
5.3 PERDAS ESTIMADAS – FIDC DE PRECATÓRIOS	9
5.4 PERDAS ESTIMADAS – FIDCs RECÉM-CONSTITUÍDOS E/OU TRANSFERIDOS	10
6. EFEITO VAGÃO	10
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	11
8. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO	11



1. INTRODUÇÃO

A Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (“PCLD” ou “PDD”) – comumente conhecida como Provisão para Devedores Duvidosos – é a estimativa de perda que pode ocorrer devido ao não recebimento, parcial ou total, de um fluxo de caixa esperado de um ativo de crédito. É, portanto, um redutor do potencial valor do ativo.

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), entidade autárquica que tem por finalidade regulamentar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários, divulga por meio de suas instruções normativas e ofícios circulares as normas que os participantes do mercado financeiro deverão seguir para o exercício de suas atividades. Dentre esses normativos encontram-se a Instrução CVM nº 489/2011 (“ICVM 489”) e os Ofícios-Circulares/CVM/SIN/SNC nºs 1/2012 (“Ofício 01/2012”), 1/2013 (“Ofício 01/2013”) e 2/2015 (“Ofício 02/2015”) que estabelecem, dentre outros, os critérios para a constituição, manutenção e reversão de provisão para perdas nos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs” ou “Fundos”).

O tema ganha reforço da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), órgão autorregulador que, por meio da sua Deliberação nº 73, estabelece as diretrizes de metodologia de provisionamento sobre direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs.

2. OBJETIVO

A CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“CM DTVM”), com base nas instruções do regulador e autorregulador supracitadas, formaliza por meio do presente Manual de Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Manual”) os critérios e premissas para a constituição, manutenção e reversão de PDD aos direitos creditórios integrantes dos FIDCs sob sua administração.

Por meio dos critérios aqui descritos, a CM DTVM procura garantir a utilização de uma metodologia de provisão de perdas mais adequada à característica do direito creditório e a estrutura dos FIDCs, adotando práticas que resultem em estimativas mais precisas de fluxo de caixa esperado, evitando, conseqüentemente, a transferência de riqueza entre cotistas.



3. ABRANGÊNCIA

A metodologia aqui descrita é aplicada a todos os FIDCs administrados pela CM Capital.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

4.1 DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE RISCO

O Departamento de Controle de Risco (“Risco”) realiza a análise e monitoramento do risco de crédito dos direitos creditórios presentes nos FIDCs administrados pela CM DTVM, cabendo ao departamento a definição da metodologia para a constituição de PDD para esse tipo de ativo.

O Risco elabora as diretrizes do presente Manual com base nas instruções dos órgãos regulador (CVM) e autorregulador (ANBIMA) do mercado, cabendo ao Comitê de Precificação, Provisão e Liquidez (“Comitê”) a aprovação das versões apresentadas pelo departamento.

Eventuais casos não contemplados nos procedimentos aqui descritos são analisados pelo Risco com base nas melhores práticas de mercado, para que os provisionamentos e controles reflitam as condições de mercado, sendo as conclusões posteriormente submetidas ao Comitê para aprovação.

4.2 COMITÊ DE PRECIFICAÇÃO, PROVISÃO E LIQUIDEZ

Os níveis de PDD sugeridos pelo Risco são submetidos ao Comitê, o qual analisa as conclusões do departamento e delibera pela necessidade da constituição, aumento, diminuição ou manutenção da PDD.

A estrutura do Comitê, os critérios de votação e suas responsabilidades estão formalizados no documento interno “Política de Comitês”.

4.2.1 MEMBROS

- Diretor Presidente CM DTVM;



- Diretor de Administração Fiduciária;
- Gerente de Administração Fiduciária;
- Departamento de Controle de Risco.

4.2.2 FREQUÊNCIA

O Comitê se reúne ordinariamente com periodicidade mensal para a revisão das PDDs dos FIDCs, assim como para definição de critérios de precificação de ativos não contemplados neste Manual. Em situações especiais que possam afetar a precificação dos direitos creditórios dentro dos FIDCs, bem como de ativos em outros fundos sob administração da CM DTVM, reuniões extraordinárias podem ser convocadas, sem prejuízo das reuniões ordinárias.

Ordinariamente com periodicidade anual, o Comitê se reunirá para:

- Revisar a metodologia do presente Manual e seus parâmetros de cálculo;
- Avaliar a aderência do modelo; e
- Revisar e aprovar as versões do presente Manual.

A qualquer momento uma revisão da metodologia poderá ser solicitada por um dos membros do Comitê, sendo convocada uma reunião extraordinária para a sua aprovação.

Todas as deliberações realizadas pelo Comitê são registradas formalmente em ata, sendo a guarda do documento de responsabilidade do Risco.

5. PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

5.1 PERDAS ESTIMADAS – ANÁLISE INDIVIDUAL

O Risco realiza os estudos para a constituição de PDD baseando suas análises sempre em perdas esperadas para o ativo, considerando a probabilidade de *default* (inadimplência pecuniária) do ativo, assim como a existência ou não de inadimplências (contratuais ou pecuniárias).



Tanto para as operações classificadas como “**com aquisição substancial dos riscos e benefícios**” como para as “**sem aquisição substancial dos riscos e benefícios**”, o Risco realiza a análise e monitoramento do risco de crédito do ativo observando os seguintes fatores:

- Cenário macro e microeconômico;
- Relatório de terceiros: relatório de agência de risco (*rating*);
- Serasa: consulta de protestos e dívidas em aberto;
- Análise das Demonstrações Financeiras (“DFs”) do devedor e/ou coobrigado;
- Desempenho dos fluxos de pagamentos de emissões anteriores;
- Desempenho do fluxo de pagamentos do ativo analisado;
- Garantias constituídas da operação;
- Registro de pedido de falência/recuperação judicial;
- Inadimplência junto a órgãos reguladores;
- Notícias relacionadas aos devedores noticiados em veículos de massa; e
- Quebra de cláusulas restritivas (*covenants*).

Eventuais fatores não supracitados são analisados pelo Risco com base nas melhores práticas de mercado para que os provisionamentos e controles reflitam as condições de mercado; as conclusões são posteriormente submetidas ao Comitê para aprovação.

Assim que realizada a análise, sempre que o Risco identificar evidências de redução no valor recuperável de um ativo avaliado pelo custo ou custo amortizado, um nível de PDD para o ativo é sugerido, as conclusões do Risco são registradas formalmente em relatório (“Relatório de Crédito”) e submetidas à avaliação do Comitê.

Nos casos em que haja indício de redução no valor recuperável de um ativo sem que se possa quantificá-lo, seja por indisponibilidade de informação suficiente acerca dos riscos de crédito ou por outras razões, o Risco pode utilizar para a constituição de PDD para o ativo sob análise, em caráter extraordinário, o critério de dias de atraso e/ou de percentual das parcelas vencidas sobre o total da dívida. Caso não haja parcelas vencidas, o percentual de PDD a ser aplicado é determinado pelo Comitê, devendo ser revisado a cada reunião ordinária. Tão logo o Risco disponha de informações confiáveis sobre as condições de risco do ativo, o ajuste adequado da provisão é realizado, caso o valor anterior não reflita a nova realidade que se apresenta.



5.1.1 PDD SOBRE DCs DE DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os direitos creditórios de FIDCs não pulverizados cujos devedores tiverem o pedido de Recuperação Judicial deferido serão avaliados da seguinte maneira:

- Para os direitos creditórios que não possuam garantias ou cujas garantias indiquem que o fundo pertencerá ao rol de credores concursais, a PDD inicial pode ser de até 100%, devendo ser revisada após a homologação do Plano de Recuperação Judicial; e
- Para os direitos creditórios cujas garantias indiquem a extraconcursalidade do crédito (por exemplo, alienação fiduciária), o provisionamento será revisado conforme valor da garantia e/ou acordo extrajudicial que venha a ser realizado com o devedor.

5.1.2 REVISÃO, MANUTENÇÃO E REDUÇÃO DE PDD

A periodicidade de revisão das PDDs constituídas é proporcional à qualidade do crédito (quanto pior a qualidade, mais curto o intervalo entre as reavaliações), ou ainda à relevância do ativo no fundo.

A redução (total ou parcial) da PDD ocorre quando o Risco identificar que a evidência na redução do valor recuperável de um direito creditório anteriormente analisado não for confirmada no processo de revisão. Renegociações de direitos creditórios que resultem em reforço de garantia e/ou amortização parcial são analisadas pelo Risco e posteriormente apresentadas ao Comitê, que delibera pela manutenção ou redução da PDD.

Os direitos creditórios com PDD para os quais o Risco não identificar alteração no valor recuperável têm os níveis de provisão mantidos, após apresentação de deliberação do Comitê.

5.2 PERDAS ESTIMADAS – CARTEIRA PULVERIZADA

Os FIDCs que apresentam uma grande quantidade de cedentes e sacados em sua carteira de direitos creditórios são considerados pulverizados. Para esse tipo de carteira



de ativos é adotada a metodologia de provisionamento por faixas de atraso, descrita a seguir, sendo o Risco responsável pela sua execução:

- Antes do período de maturação de cada FIDC (6 meses subsequentes ao início das aquisições de direitos creditórios ou da transferência da administração para a CM DTVM, conforme o caso), as PDDs dos FIDCs pulverizados administrados pela CM DTVM são calculadas conforme a seguinte tabela (“Tabela Padrão”):

Rating	Dias de Atraso	PDD
A	1	0%
B	2 a 30	0,5%
C	31 a 60	10%
D	61 a 90	35%
E	91 a 120	70%
F	> 120	100%

- Após o período de maturação de cada FIDC, uma tabela de faixa de atraso e percentuais de PDD pode ser desenvolvida especificamente para o fundo em questão, de acordo com as suas particularidades. Nesse caso, tal tabela deve ser atualizada com periodicidade máxima semestral, podendo ser revisada em intervalo inferior, conforme for deliberado pelo Comitê. A definição das tabelas é feita de acordo com o processo descrito no item 5.2.1 abaixo.
- Em alguns Fundos, é adotado o procedimento de baixa para prejuízo (retirada da carteira, considerando, conseqüentemente, sua perda total). São realizadas avaliações das características de cada carteira, visando entender em qual nível de faixa de risco tem-se de fato a possibilidade de baixar o ativo para prejuízo, visto terem sido esgotadas as possibilidades de recuperação deste ativo de forma satisfatória para o Fundo (a baixa do ativo poderá ser adotada antes de atingir a faixa padrão de perda incorrida do fundo);
- Em caso específico em que a metodologia de apuração da provisão esteja determinada no Regulamento do Fundo, deve ser esta a adotada como metodologia de cálculo.

5.2.1 PROCEDIMENTO PARA DEFINIÇÃO DE TABELA DE PROVISÃO POR FAIXAS DE ATRASO

- I. Primeiramente, é determinado o montante financeiro dos direitos creditórios que permaneceram inadimplentes por mais de 120 dias corridos no período analisado. O montante encontrado será considerado a perda incorrida pelo FIDC;
- II. Em seguida é calculado o montante total dos direitos creditórios inadimplentes nas seguintes faixas de atraso¹:
 - i. Faixa A - 0 a 1 dia;
 - ii. Faixa B - 2 a 30 dias;
 - iii. Faixa C - 31 a 60 dias;
 - iv. Faixa D - 61 a 90 dias;
 - v. Faixa E - 91 a 120 dias; e
 - vi. Faixa F - Acima de 121 dias.
- III. Para cada faixa de atraso estabelecida é realizado o cálculo do valor acumulado dos direitos creditórios inadimplentes. Dessa maneira, o montante financeiro da Faixa A é o somatório das inadimplências de todas as faixas inferiores, o da Faixa B é igual ao valor dos direitos creditórios inadimplentes desta faixa mais as faixas inferiores, o da Faixa C é igual ao valor dos direitos creditórios inadimplentes desta faixa mais os inferiores e assim sucessivamente; e
- IV. O percentual equivalente à perda (PDD) em cada faixa de atraso é calculado por meio da divisão do montante que permaneceu em atraso superior a 120 dias corridos (Faixa F) pelo montante financeiro encontrado (item III) nas demais faixas.

5.3 PERDAS ESTIMADAS – FIDC DE PRECATÓRIOS

Para os FIDCs Não Padronizados de precatórios, os direitos creditórios são contabilizados pelo valor de aquisição. O valor financeiro é revisto sempre que ocorre decisão judicial ou acordo que altere o valor esperado do fluxo de caixa a ser recebido.

¹ Em função das características dos direitos creditórios de cada FIDC, a faixa de perda incorrida em um determinado fundo pode ser diferente de 121 dias corridos. Da mesma forma, as demais faixas podem ter definições distintas das da Tabela Padrão.



Quaisquer reavaliações com relação ao fluxo de caixa esperado dos precatórios são realizadas pela CM DTVM com base em pareceres jurídicos que fundamentem as decisões.

5.4 PERDAS ESTIMADAS – FIDCs RECÉM-CONSTITUÍDOS E/OU TRANSFERIDOS

Para os FIDCs recém-constituídos e/ou transferidos (sem ou com coobrigação) normalmente não há informações disponíveis quanto ao histórico de perdas incorridas. Nessas situações, o(s) seguinte(s) procedimento(s) é(são) adotado(s):

- I. Tanto para as carteiras pulverizadas quanto para as não pulverizadas de fundos transferidos para a CM DTVM, o Risco realiza estudo dos direitos creditórios com o objetivo de identificar as operações dos cedentes e sacados que possuam PDD constituída. Com base nos dados extraídos, o Risco verifica os direitos creditórios sujeitos à aplicação do “efeito vagão”;
- II. Para as carteiras não pulverizadas transferidas para a CM DTVM, o Risco realiza análise individual dos direitos creditórios a fim de efetuar a atualização das PDDs constituídas pelo antigo administrador, obedecendo aos critérios adotados pela CM DTVM;
- III. Os FIDCs pulverizados transferidos ou recém-constituídos (com ou sem aquisição substancial de risco) obedecem à regra de provisionamento por faixa de risco com aplicação da Tabela Padrão, conforme item 5.2 acima.

6. EFEITO VAGÃO

Entende-se por Efeito Vagão o resultado da PDD aplicada para um mesmo devedor, presente em mais de uma operação de crédito nos Fundos administrados pela CM DTVM, considerando a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, do mesmo devedor.

Nesse sentido, a fim de cumprir com o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, bem como os parágrafos 1 e 2 do Artigo 8 da Deliberação Nº73 da ANBIMA, a CM DTVM realiza o cruzamento de informações dos ativos de crédito presentes nos fundos sob sua administração para a identificação de operações de devedor em comum.



Ressalta-se que o resultado do Efeito Vagão não decorre somente da classificação de risco atribuída ao devedor, mas também das demais características inerentes à operação, tais como: outorga de garantias, características das garantias, coobrigação do cedente, entre outros, motivo pelo qual é possível que ativos de um mesmo devedor sejam provisionados de forma diferenciada em Fundos diversos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A classificação das operações de crédito de um mesmo sacado deve ser definida considerando aquela que apresentar o maior risco.

Considera-se renegociação a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

8. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

Este Manual tem vigência de no máximo 1 (um) ano, devendo ser revisado e atualizado sempre que identificada a necessidade.

CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA